



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU 892
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 264

Processo n.º 3/016.478-8 – Dispensa

N.º Contrato: 264

Processo Administrativo n.º 3/016.478-8 - Dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Fundação Cultural Educativa de Rádio e Televisão Lanhoso de Lima
Objeto: campanha de incentivo ao pagamento do IPTU em mídia televisada.

Início: 26/09/03

Término: 04/10/03

Dotação Orçamentária:

16 Secretaria Municipal de Comunicação

01 Gabinete do Secretário

4122000302002 Manutenção da Unidade

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FUNDAÇÃO CULTURAL – EDUCATIVA DE RÁDIO E TELEVISÃO LANHOSO DE LIMA**, sediada nesta cidade na Rua Dália, 18 – Vila dos Médicos, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 54.709.779/0001-48, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Adm. N.º 03/016.478-8**, inexigibilidade de licitação, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

- 1.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços de divulgação em mídia televisada, para campanhas de incentivo ao pagamento do IPTU, a fim de estimular a população ao pagamento do mesmo, dando conhecimento dos investimentos realizados com a arrecadação proveniente desse imposto.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. O **CONTRATANTE** poderá dispor durante todo o período contratual do total de 60 (sessenta) inserções de 30 (trinta) segundos cada uma, ficando ao exclusivo critério do **CONTRATANTE** a escolha do horário que melhor convier para divulgação dos anúncios, bem como a quantidade de inserções a serem veiculadas;
- 2.2. Os serviços serão solicitados pelo **CONTRATANTE** através da Secretaria de Comunicação, mediante ordem de serviço, conforme a necessidade a partir da assinatura do contrato, podendo o número total de inserções descrito na cláusula terceira deste termo de contrato, ser utilizado total ou parcialmente, ficando tal procedimento ao exclusivo critério do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Os serviços descritos na cláusula primeira do presente contrato serão executados diretamente pela **CONTRATADA** por preço unitário de inserção de 30 (trinta) segundos.



DSE Contrato nº 264
Processo n.º 3/016.478-8 – Dispensa

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1. O prazo do presente contrato será de 10 (dez) dias, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser aditado por igual ou inferior período, respeitado o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR

- 4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para cada inserção, totalizando a quantia de R\$ 3.000,00, que poderão ser utilizados ou não na sua totalidade, ficando ao exclusivo critério do CONTRATANTE;
- 4.2. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

16 Secretaria Municipal de Comunicação
01 Gabinete do Secretário
4122000302002 Manutenção da Unidade
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1. Os pagamentos se darão em até 05 (cinco) dias úteis da entrega da Nota Fiscal e ou Fatura, na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestada pela Secretaria em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- inserir os textos nos horários contratados e nos espaços publicitários determinados;
 - realizar a apresentação das peças conforme planejamento e determinação da secretaria de comunicação.
- 7.2. A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Cabe a CONTRATANTE a seu critério e através da Secretaria de Comunicação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados;
- 8.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE;



- 8.3. A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nas leis nº. 8.666/93 e 8.883/94, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo;
- 9.2. À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:
- I – advertência;
 - II – multa penal, equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
 - a) as multas previstas neste cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
 - III - suspensão temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior à 02 (dois) anos;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

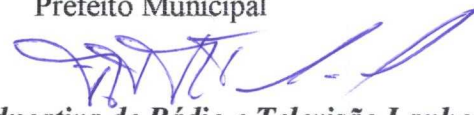
CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1. Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 26 de setembro de 2003


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Fundação Cultural – Educativa de Rádio e Televisão Lanhoso de Lima
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª